



INTERESSADO/MANTENEDORA: ANA RAQUEL SMEDS		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATOR CONSELHEIRO: ANTONIO ARRUDA DAS NEVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/17156	PARECER Nº: 036/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 16/02/2023

### I - HISTÓRICO:

A **senhora Ana Raquel Smeds**, residente na Av. Presidente Afonso Pena, bairro do Bessa, CEP 58.035-030, na cidade de João Pessoa–PB, celular (83) 99867-7542, vem, pelo presente, solicitar, ao CEE/PB, a equivalência dos estudos realizados por seu filho **Nicolas Axel Smeds**, em **Mustasaari Finlândia**, nos anos 2020-2021 e 2021-2022.

Essa solicitação foi feita em 27 de julho de 2022 (fl. 02 dos autos).

### II – ANÁLISE:

De acordo com a análise do Processo e com a conversa por telefone com a mãe do aluno, constata-se que:

- **Nicolas Axel Smeds**, nascido em 12 de março de 2013, é filho de **Leif Smeds e Ana Raquel Smeds**;

- O aluno estudou a Grade 1, no ano letivo 2020-2021; e a Grade 2, no ano letivo 2021-2022, na Escola Mustasaari Finlândia, concluindo essas Grades com bom aproveitamento, equivalentes ao 1º e ao 2º ano do Ensino Fundamental no Brasil;

- Segundo a mãe do aluno, ao chegar aqui no Brasil no segundo semestre de 2022, seu filho foi matriculado no Colégio Motiva, em João Pessoa, onde estudou o 3º ano do Ensino Fundamental, fazendo avaliações e sendo aprovado. Neste ano (2023), o aluno está matriculado na Escola Motiva no 4º ano do Ensino Fundamental, e está aguardando a equivalência dos estudos realizados na Finlândia para completar o seu Histórico Escolar.

- A documentação expedida pela Escola da Finlândia foi escrita em inglês a pedido dos pais do aluno Nicolas Axel Smeds, com apostila conforme Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961;

- Os documentos referentes às Grades 1 e 2, cursadas na Finlândia nos anos de 2020-2021 e 2021-2022, estão todos traduzidos pela tradutora pública e intérprete comercial para idioma inglês, Fernanda Maria Rodrigues de Azevedo (fls. 11 a 13 dos autos do Processo);

- Os estudos realizados pelo aluno na Finlândia são equivalentes aqui no Brasil ao 1º e ao 2º ano do Ensino Fundamental.

Destaca-se que a Instituição que vier a matricular o aluno deve dar-lhe apoio intensificado, fazendo complementações e suplementações em qualquer componente curricular que ele necessitar.

### III – PARECER:

Em face ao exposto, somos de parecer favorável a:



a) Declaração de equivalência dos estudos realizados por **Nicolas Axel Smeds**, na Finlândia, aos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, aqui no Brasil, pois os procedimentos estão de acordo com a Resolução de nº 090/2018 do CEE/PB;

b) O aluno poderá matricular-se no 3º ano do Ensino Fundamental, aqui no Brasil, o que já foi feito pelas informações obtidas;

c) O Estabelecimento de Ensino que matricular o aluno, deverá manter, na sua pasta individual, cópia deste parecer do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, que declara a equivalência de estudos, para fins legais, como também fazer a complementação e a suplementação dos estudos referentes a Língua Portuguesa e/ou a qualquer componente curricular, dando assim oportunidade ao aluno de ter um bom desenvolvimento nos seus estudos futuros.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 16 de fevereiro de 2023.

#### **IV – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2023.

#### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator. Sala das Sessões Plenárias, em 16 de fevereiro de 2023.